



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2495, 07 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. As funções designadas consistem no desempenho de atribuições especificadas nesta Lei, podendo-se ser de caráter permanente ou não permanente, a serem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A designação para o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo, será privativa de servidores públicos de provimento efetivo e estáveis, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo público de que o servidor for titular.

Artigo 2º. A gratificação pelo exercício das funções designadas de caráter permanente será devida a partir do mês da edição da respectiva Portaria de designação do servidor público, continuamente, cessando a sua percepção quando do seu desligamento, sendo elas:

- I - o gestor de contratos;
- II - o fiscal de contratos;
- III - o gestor de convênios;
- IV - o gestor de planejamento e orçamento
- V - o agente de contratação;
- VI - o pregoeiro;
- VII - os membros da comissão de:
 - a) licitação/contratação;
 - b) da equipe de apoio ao pregão;
 - c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 1ª fase;
 - d) processo administrativo disciplinar;
 - e) monitoramento e avaliação de convênio e do terceiro setor; e,
- VIII - os órgãos de deliberação coletiva.

Artigo 3º. A gratificação pelo exercício de funções designadas de caráter não permanente será devida pela execução de todos os atos do procedimento, uma única vez, até o cumprimento de todas as obrigações que a função exigir, sendo elas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- I - o defensor dativo;
- II - os membros da comissão de:
 - a) sindicância;
 - b) concurso público ou processo seletivo;
 - c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 2ª fase;
 - d) de Reforma Administrativa; e
 - e) para emissão de LTA - Laudo de Avaliação.

Artigo 4º. As Comissões elencadas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão sempre compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a Portaria de nomeação designar as funções que cada servidor público desempenhará na composição da Comissão, organizados pelas seguintes atribuições:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e,
- III - Membro.

Artigo 5º. Os valores das gratificações para o exercício das funções designadas serão devidos conforme disposição do *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, na qual será fixado o valor da gratificação, conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei, incidindo a porcentagem sobre os vencimentos base do servidor público designado, excluída as vantagens de ordem pessoal.

Artigo 6º. O servidor público que durante a designação afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, causando prejuízos ao exercício da função, perderá o direito à respectiva gratificação.

Artigo 7º. As gratificações por função designada de caráter permanente ou não permanente não se incorporam aos vencimentos do servidor público e não são consideradas para efeito do cálculo de proventos e pensões, porém integram a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, sendo devidas tão somente enquanto ele estiver enquadrado nas situações elencadas nesta Lei.

Artigo 8º. Fica permitida a participação de servidor público em mais de uma Comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

Artigo 9º. As funções designadas previstas nesta Lei são extensíveis à Administração Pública Indireta no que couber.

Artigo 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 11. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo III referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações ora criadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo IV referente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

inciso I, todos da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER PERMANENTE

Gestor de Contratos	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Fiscal de Contratos	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Convênios	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Planejamento e Orçamento	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Presidente da Comissão de Licitação/Contratação	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Licitação/Contratação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Equipe de Apoio ao Pregão	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	20% do vencimento base que se encontra o servidor público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE

Defensor Dativo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Sindicância	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Reforma Administrativa	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público